
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 764/2024

LEI Nº. 764/2024

SÚMULA: “INSTITUI O CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CUSP, CONFORME PREVISTO NO CAPÍTULO V DA LEI FEDERAL Nº. 13.460 DE 2017 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica instituído o **Conselho de Usuários de Serviços Públicos -CUSP**, conforme previsto no **Capítulo V da Lei Federal nº. 13.460 de 2017**, com o objetivo de promover a participação dos usuários na gestão, avaliação e melhoria dos serviços públicos prestados pelo município.

Artigo 2º. O Conselho de Usuários de Serviços Públicos será composto por representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades representativas dos diversos segmentos sociais, bem como por representantes do Poder Público Municipal.

Parágrafo 1º. A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Parágrafo 2º. A escolha dos representantes para composição do Conselho deverá ser feita em processo aberto ao público garantindo a diversidade e a representatividade dos usuários dos serviços públicos municipais, na forma de seu regulamento a ser criado para dispor sobre a organização e funcionamento do Conselho.

Artigo 3º. Compete ao Conselho de Usuários de Serviços Públicos:

I - Promover a participação dos usuários na formulação de políticas, programas e ações relacionados à prestação de serviços públicos municipais;

II - Avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados pelo município, identificando pontos de melhoria e propondo soluções;

III - Realizar audiências públicas e consultas populares para debater questões relacionadas aos serviços públicos municipais;

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre a qualidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, a serem encaminhados aos órgãos competentes e divulgados à sociedade;

V - Propor medidas para aprimorar a transparência e a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;

VI - Exercer outras atribuições previstas em lei ou atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º. O Conselho de Usuários de Serviços Públicos será presidido por um membro da sociedade civil eleito pelos seus

pares, com mandato de **02 (dois) anos**, permitida **01 (uma)** recondução.

Artigo 5º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos poderá buscar recursos financeiros por meio de parcerias com entidades privadas, captação de recursos de fundos específicos, doações e outras fontes previstas em lei, para garantir seu funcionamento, incluindo estrutura física, pessoal e apoio técnico.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul/PR, 27 de novembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:403332B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2024. Edição 3163

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>